



Município de Alcácer do Sal

Divisão de Gestão Administrativa Financeira
Setor de Inventário e Património

EDITAL

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ZONA DE INDUSTRIA LIGEIRA (ZIL) DE ALCÁCER DO SAL E ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (ZAE) DO TORRÃO E LOTES INDUSTRIAIS DE INICIATIVA MUNICIPAL

VITOR MANUEL CHAVES DE CARO PROENÇA, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do nº. 1 do artigo 35º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2019, no uso da competência prevista na alínea g) do nº. 1 do artigo 25.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração da redação do artigo 5º. do Regulamento Municipal para a Zona de Industria Ligeira (ZIL) de Alcácer do Sal e Zona de Atividades Económicas (ZAE) do Torrão e Lotes Industriais de Iniciativa Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, aprovada na reunião ordinária de 23 de maio de 2019, no uso da competência que lhe confere a alínea K) do nº. 1 do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que a proposta de alteração da redação do artigo 5º. do Regulamento Municipal para a ZIL, ZAE e LIM, foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado na 2ª. Série do Diário da República de 14 de março de 2019, através do Edital nº. 351/2019.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho, nos locais de estilo habituais, em boletim municipal, na página da internet do município e no Diário da República.



A referida alteração ao artigo 5.º do Regulamento Municipal para a ZIL, ZAE e LIM, entrará em vigor no primeiro dia útil após a respetiva publicação no Diário da República, que a seguir se reproduz na íntegra.

ARTIGO 5º

1. As entidades a quem for atribuído o direito de superfície sobre lotes ficam obrigadas a iniciar neles as obras, de acordo com o projeto aprovado, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da escritura de cedência do mesmo direito, e a concluí-las no prazo fixado segundo o regime de licenciamento de obras particulares, ou, tratando-se de entidades isentas, no projeto de construção.

2. **É expressamente proibido alienar o direito de superfície enquanto as obras não estiverem concluídas, de acordo com o respetivo projeto, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.**

3. **Exceciona-se do previsto no número anterior, sendo possível a alienação do direito de superfície enquanto as obras não estiverem concluídas nos seguintes casos:**

a) A favor de sociedade de locação financeira;

b) Quando haja morte do primitivo superficiário e os herdeiros não pretendam continuar com a atividade exercida;

c) Quando as obras estejam paradas por mais de 3 (três) anos;

4. Os motivos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior têm de ser devidamente fundamentados e comprovados pelos interessados, assim como comprovar que as taxas de conservação e manutenção se encontram liquidadas e autorizados pelo Município.

5. Ressalvados os casos previstos nos números anteriores, a transmissão do direito de superfície antes da conclusão das obras é nula.

6. Com exceção da transmissão do direito de superfície em favor de locatário financeiro, o Município de Alcácer do Sal gozará sempre de direito de preferência na



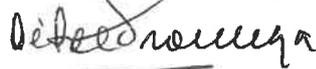
alienação do mesmo direito e na adjudicação em liquidação e partilha da sociedade superficiária.

7. Para o exercício efetivo do direito de preferência, o Município de Alcácer do Sal deve ser notificado, por carta registada, com aviso de receção, sob pena de qualquer ato de alienação do direito ou do lote ser anulável, no prazo de um ano após o seu conhecimento.

8. O não início das obras e ou a sua não conclusão nos prazos previstos neste Regulamento, salvo os casos previstos nos números anteriores ou facto imputável à Administração Pública, devidamente justificado, confere ao Município de Alcácer do Sal o direito de reversão do direito de superfície, com todas as obras e materiais implantados no imóvel de forma permanente, sem direito a qualquer indemnização.

Alcácer do Sal, 4 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



VITOR MANUEL CHAVES DE CARO PROENÇA



